



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade

Concorrência Pública - ( ) Eletrônica

Pregão - ( x ) Eletrônico ( ) Eletrônico p/ Registro de Preços

Pregão - ( ) Presencial justificar a necessidade de aderir ao Pregão Presencial.

1 – DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A não inerte, gerados no perímetro urbano do Município de Arapuã – Pr.

LOTE 01

| Item | Quant. | Unid.    | Descrição  |
|------|--------|----------|--|
| 1    | 300    | Tonelada | Serviço para transporte e destinação final de resíduos sólidos (rejeitos domiciliares e comerciais) classe II-A não inerte, gerados no Município de Arapuã – Pr., utilizando caminhão com sistema de caçamba roll-on roll-off ou outro sistema compatível para perfeita realização do serviço. A contratada deverá disponibilizar 1 caixa com aproximadamente 25m <sup>3</sup> , no local onde o município indicar. A retirada será conforme a necessidade e solicitação do município. A contratada sempre levará uma caixa cheia e deixará outra caixa vazia a disposição do município. |

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação é medida urgente e indispensável para solucionar a grave crise na gestão de resíduos sólidos urbanos enfrentada pelo Município de Arapuã – Pr., cuja situação atual se tornou ambiental, legal e operacionalmente insustentável.

A principal motivação para a adoção da modalidade de transbordo e destinação final por meio de empresa terceirizada reside no esgotamento iminente da capacidade operacional do Aterro Sanitário Municipal.

Atualmente, a área disponível para a abertura de novas valas de disposição de resíduos é extremamente restrita, inviabilizando a continuidade das operações no local. Agrava-se a este cenário o fato de o Município não dispor de uma nova área que seja tecnicamente adequada para o licenciamento e a instalação de um novo aterro, um empreendimento de altíssimo custo de construção e de complexa e onerosa manutenção, o que torna essa alternativa inviável sob a ótica da eficiência e da economicidade.

A situação crítica do aterro é aprofundada por um histórico de má gestão, que culminou na instauração da investigação criminal nº. 0001686-06.2023.8.16.0097 e na celebração dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) nº. 0005004-94.2023.8.16.0097 e nº. 0005005-79.2023.8.16.0097.

Tais instrumentos aplicaram sanções tanto ao então responsável pelo aterro, Sr. Pedro Henrique Mattos da Silva, quanto ao próprio Município de Arapuã, o que evidencia uma falha sistêmica e prolongada no gerenciamento dos resíduos sólidos municipais.

Do ponto de vista legal, a operação do aterro encontra-se totalmente irregular. A Licença de Operação nº. 19.384.853-2 encontra-se vencida desde 25 de novembro de 2024, o que, por si só, impede legalmente a continuidade de qualquer atividade de disposição de resíduos no local.



Além da irregularidade documental, uma recente vistoria técnica realizada pelo Instituto Água e Terra (IAT), cujos resultados foram comunicados ao Ministério Público, confirmou a extrema precariedade da infraestrutura existente. Foram apontadas diversas não conformidades graves, com destaque para a existência de uma trincheira com sérios problemas de drenagem e acúmulo de chorume, e a constatação de um "rasgo" na geomembrana de proteção, o que potencializa de forma alarmante o risco de contaminação do solo e do lençol freático.

Como consequência direta desse quadro de ilegalidade e risco ambiental, o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da regional de Londrina, expediu o Ofício nº. 06/2026, em 03 de março de 2026, requisitando que o Município adote providências urgentes para a melhoria na gestão dos resíduos sólidos, com ênfase no correto funcionamento do aterro sanitário. Diante da impossibilidade fática e jurídica de continuar utilizando a estrutura atual, a única solução responsável e viável é a contratação de um serviço externo.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para realizar o transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos mostra-se como a única solução exequível, eficiente e econômica.

O Município gera um volume aproximado de 25 toneladas de resíduos Classe II-A por mês (cerca de 300 toneladas ao ano), uma quantidade que, embora significativa, possui um custo de gerenciamento consideravelmente inferior por meio de serviço terceirizado quando comparado ao investimento multibilionário necessário para a construção, licenciamento e operação de um novo aterro sanitário.

Adicionalmente, esta solução está em perfeita sintonia com as políticas de sustentabilidade que a gestão municipal vem implementando, como o fortalecimento da associação de catadores de materiais recicláveis.

Com o devido suporte em equipamentos e estrutura, a associação irá reduzir significativamente o volume de materiais destinados ao descarte final, otimizando o uso da futura estrutura de transbordo apenas para o encaminhamento dos rejeitos (materiais não aproveitáveis) e do chorume. Tal medida não apenas aumenta a eficiência de todo o sistema, mas também promove a economia circular e a geração de renda local.

Portanto, a necessidade da contratação é amparada não apenas pela busca da eficiência administrativa e da economicidade, mas, fundamentalmente, pelo dever constitucional de proteger o meio ambiente, conforme estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal, e de cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010).

Essa legislação impõe aos municípios a responsabilidade pela gestão integrada e ambientalmente adequada de seus resíduos, obrigação que o Município de Arapuã – Pr., na atual conjuntura, só pode cumprir por meio da contratação pleiteada.

Desse modo, a abertura do processo licitatório é o único caminho para sanar as graves irregularidades existentes, afastar o risco iminente de dano ambiental e garantir a proteção da saúde pública para as presentes e futuras gerações.

### 3 – DO RECURSO

Os serviços serão pagos com Recurso Livre.



#### 4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Meio Ambiente. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal do Contrato.

Os serviços, será realizado de FORMA PARCELADA e efetuada semanal/quinzenal, conforme demanda e necessidade do Departamento de Meio Ambiente.

A pesagem dos resíduos deve ser realizada pela Contratada, devidamente acompanhada pelo Fiscal do Contrato e registrada por meio de imagem, que deve compor o relatório para fins de pagamento, sendo o custo da pesagem custeado integralmente pela Contratada.

A empresa que firmar Contrato com o Município de Arapuã – Pr., deverá fornecer 01 (uma) caçamba para depósito temporário do material, com aproximadamente 25m<sup>3</sup> cada, na unidade de transbordo de resíduos, localizada no perímetro rural deste Município.

A caçamba deverá estar em perfeita conservação, sem quaisquer avarias ou rachaduras que permitam o vazamento de chorume no local do depósito ou no percurso do transporte dos resíduos sólidos.

A caçamba deverá permanecer no local onde o Município indicar e a sua retirada será conforme a necessidade e solicitação do Município, com comunicação de 2 (dois) dias úteis para a coleta.

A Contratada sempre levará uma caçamba cheia e deixará outra caçamba vazia a disposição do Município.

Os resíduos deverão ser transportados com veículos e pessoal especializado para a execução dos serviços, e todas as despesas com combustíveis, manutenção, salários, encargos sociais e outras despesas necessárias para a execução ficam a cargo da Contratada.

Os serviços de coleta, após a assinatura do Contrato, deverão ser realizados junto a estação de transbordo, localizada no perímetro rural deste Município, e serão acompanhadas fiscal do Contrato.

A cada coleta a contratada deverá emitir o MTR – Manifesto para Transportes de Resíduos.

O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes das apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

Caso o (s) serviços (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## 5 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será realizado junto à estação de transbordo, localizada no perímetro rural deste Município e serão indicados na Ordem de Serviço, que será entregue à prestadora dos serviços.

Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas no Edital e Contrato.

Não será admitido a prestação dos serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da "Ordem de Serviço", a aceitação definitiva se dará pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a qual atestará seu correto cumprimento.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, onde a Contratada encaminhará a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, devendo ser efetuado o pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal Eletrônica.

## 7 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## 8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

gestora Luciana Ricken Lobato.

fiscal Juarez do Prado.



## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar os serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e Contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Contrato;

Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Constituem direitos da Contratante receber o objeto do Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital, Termo de Referência – Anexo I e no Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (art. 92, XVI, Lei Federal nº. 14.133/21);

Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

Todas as despesas de impostos e fretes correrão por conta da Contratada;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei no 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei no 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos);

A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

A contratada será a única responsável pelos serviços objeto do Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos;

A Contratada para a prestação dos serviços deverá respeitar as disposições legais e regulamentares do Município de Arapuã - Pr., bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pelo Departamento do Meio Ambiente.

#### 11 – DAS AMOSTRAS

Sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra.

#### 12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente, mediante justificativa de vantajosidade e interesse público, até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 13 – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Exigência de Qualificação Técnica e Habilitação Técnico-Profissional:

\* Prova de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Biologia - CRBio ou outro conselho que se declare competente, na qual conste o responsável técnico pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA; o mesmo deverá ocorrer com as proponentes que possuam registro em outros órgãos de classe;

\* Prova de registro de 01 (um) responsável técnico para a execução do serviço compatível com objeto da licitação, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício, seu proprietário ou contrato de prestação de serviço, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Biologia - CRBio ou outro conselho que se declare competente,



- \* Atestado de Capacidade Técnico Profissional, registrado no CREA ou outro conselho de classe, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa licitante.
- \* Declaração de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução do serviço, mantendo-o na prestação do serviço como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA, CRQ, CRBio ou outro conselho competente;
- \* Declaração de que possui os veículos e maquinários adequados e suficientes para execução dos serviços, sendo: Caminhão romeu e julieta, com sistema roll-on/roll-off, com caçamba tipo container com capacidade mínima de 25m<sup>3</sup> removíveis, bem como comprovar sua propriedade ou posse (certificado de registro/licenciamento ou instrumentos particulares tais como contrato de locação, arrendamento ou comodato).
- \* Apresentação da cópia da Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro Sanitário utilizado para a disposição dos resíduos sólidos urbanos objeto desta licitação, expedida por Órgão Ambiental competente do Estado, em plena validade, juntamente com Declaração que o aterro possui capacidade licenciada e instalada para o volume mensal indicado no objeto do edital, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.
- \* Matrícula atualizada (90 noventa dias), da área de destinação final dos resíduos.
- \* Declaração da proponente de que o aterro possua EIA/RIMA (EIA – Estudo de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais de acordo com a Resolução CONAMA n° 01/1986, CONAMA n° 404/2008 e Resolução CEMA n° 086/2013).
- \* Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Caso a empresa participante não possua Aterro Sanitário próprio os documentos: Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro Sanitário utilizado para a disposição dos resíduos sólidos urbanos, Matrícula atualizada (90 noventa dias), da área de destinação final dos resíduos, Declaração da proponente de que o aterro possua EIA/RIMA (EIA – Estudo de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais e Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, poderão ser apresentados em nome de outra empresa, desde que todos os documentos acima indicados sejam de uma mesma empresa, apresentando, ainda, para fins de comprovação do vínculo, o contrato existente para com a empresa responsável pelo Aterro Sanitário.

Caso a empresa participante não possua Aterro Sanitário próprio e no curso da vigência do instrumento contratual haja a alteração ou mudança da empresa responsável pelo Aterro Sanitário, fica a empresa participante obrigada a apresentar, para fins de comprovação do vínculo, o novo contrato firmado entre a futura Contratada e a empresa responsável pelo Aterro Sanitário.



#### 14 – JUSTIFICATIVAS PARA AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA HABILITAÇÃO:

A presente tem por finalidade fundamentar e justificar de forma detalhada as exigências de **qualificação técnica e habilitação técnico-profissional** constantes do edital do **Pregão Eletrônico**.

O objeto da licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II - A não inerte, gerados no perímetro urbano de **Arapuã, Estado do Paraná**.

Considerando a natureza complexa e o elevado potencial de risco ambiental envolvido no manejo de resíduos urbanos, a definição de critérios rigorosos de habilitação técnica é indispensável.

O principal objetivo destas exigências é resguardar o **Município de Arapuã** contra a execução insatisfatória dos serviços, além de afastar por completo a responsabilização ambiental passiva, civil, administrativa e criminal do ente municipal por eventuais danos causados por terceiros.

As condições aqui estipuladas encontram perfeito amparo no artigo 67 da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a exigir garantias mínimas de capacidade operacional e profissional dos licitantes.

As exigências contidas nos subitens 9.14.1, 9.14.2, 9.14.3 e 9.14.4 do edital estabelecem a necessidade de comprovação de registro da pessoa jurídica e de seu responsável técnico nos conselhos profissionais competentes, como o **CREA, CRQ ou CRBio**. Também é solicitada a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional** devidamente registrado, acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** em nome do profissional responsável.

Estas exigências são fundamentais para vincular juridicamente um profissional qualificado às atividades que serão executadas. Os resíduos de classe II - A possuem características de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, exigindo constante monitoramento químico, biológico e de engenharia para evitar a contaminação do solo e de lençóis freáticos.

A **CAT** assegura ao **Município de Arapuã** que o profissional indicado pela licitante possui experiência prática prévia e conhecimento técnico consolidado em serviços semelhantes, reduzindo drasticamente o risco de falhas operacionais na gestão dos resíduos.

Esse critério de habilitação encontra amparo legal expresso nos incisos I, II e V do artigo 67 da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, além de estar alinhado com o entendimento do **Superior Tribunal de Justiça** que reconhece a legalidade de exigências de experiência prévia para garantir a segurança e a eficácia de serviços de relevância pública.

O subitem 9.14.5 do edital prevê que a licitante deve apresentar declaração de que possui veículos e maquinários adequados, especificando a necessidade de **caminhão romeu e julieta com sistema roll-on/roll-off** e caçamba tipo container com capacidade mínima de 25m<sup>3</sup> removíveis.

É exigida ainda a comprovação de propriedade ou posse desses bens por meio de licenciamento ou instrumentos de locação, comodato ou arrendamento.



Esta determinação visa garantir que a empresa vencedora do certame disponha de estrutura logística adequada e imediata para atender à demanda semanal ou quinzenal estabelecida pelo **Departamento de Meio Ambiente**.

A exigência de caçambas estanques e em perfeito estado de conservação, sem rachaduras ou avarias, impede o vazamento de chorume durante o transporte urbano e rural. O chorume é um líquido altamente poluente, cujo despejo acidental em vias públicas configura crime ambiental e gera severos prejuízos à saúde da população.

A exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos é legítima e está respaldada no inciso III do artigo 67 da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, que permite à Administração Pública solicitar a indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita execução do contrato, sem que isso configure restrição indevida à competitividade.

As condições previstas nos subitens 9.14.6 a 9.14.9 do instrumento convocatório exigem a apresentação da **Licença Ambiental de Operação (L.O.) do aterro sanitário** destinatário, matrícula atualizada do imóvel, declaração de existência de **EIA/RIMA** e o **Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA**.

Permite-se que tais documentos sejam apresentados em nome de terceiros, desde que comprovado o vínculo contratual com a empresa proprietária do aterro. Estas exigências ambientais são cruciais devido ao regime de responsabilidade civil em matéria ambiental.

De acordo com a **Lei Federal nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, o gerador de resíduos sólidos urbanos é o responsável primário por todo o ciclo de vida dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a destinação final ambientalmente adequada.

Caso a empresa contratada descarte os resíduos em local inadequado ou opere sem as licenças devidas, o **Município de Arapuã** responderá civilmente de forma **objetiva, solidária e ilimitada** pelos danos causados ao meio ambiente, conforme consolidado pela jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**.

O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)** manifesta-se favoravelmente à inclusão de exigências ambientais rigorosas em editais de coleta e destinação de resíduos sólidos, a exemplo do **Acórdão nº 3357/20 – Tribunal Pleno**.

O órgão de controle entende que o zelo da Administração em exigir a licença ambiental de operação e o licenciamento completo do aterro destinatário não constitui excesso de formalismo, mas sim um dever legal de fiscalização e de precaução ambiental para evitar que os municípios paranaenses herdem passivos ambientais gravíssimos decorrentes de lixões clandestinos ou aterros irregulares.

A comprovação de vínculo contratual com aterro devidamente licenciado, por meio de matrícula e licença vigentes, ampara-se no artigo 67, inciso IV, da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, que autoriza a exigência de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

Diante dos fundamentos técnicos e jurídicos expostos, conclui-se que as exigências de habilitação profissional, técnico-operacional e ambiental previstas no presente edital do **Pregão Eletrônico** são proporcionais, razoáveis e estritamente necessárias.

Os critérios adotados visam resguardar o interesse público, assegurar a perfeita execução dos serviços de destinação de resíduos e proteger o patrimônio jurídico e ambiental do **Município de Arapuã**, em conformidade com as diretrizes da **Lei Federal nº. 14.133/2021** e da **Lei Federal nº. 12.305/2010**.



15 – DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Para essa contratação SERÁ realizado o agrupamento do descritivo em um único LOTE, já que para este tipo de prestação de serviços é inviável a divisão por item visto a dificuldade de orçar os respectivos serviços públicos.

Considerando o histórico de contratações similares para este mesmo objeto, verificou-se que o julgamento foi pela melhor proposta de preços por LOTE, sendo então, a melhor solução a ser adotada.

Arapuã – Pr., 20 de Maio de 2026.

*Juarez do Prado*

Juarez do Prado

Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.